



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 278ª REUNIÃO DE 17/08/2026

1 Às oito horas e cinquenta e cinco minutos do dia dezessete de agosto do ano de dois mil e
2 vinte e seis, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**
3 - **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente
5 conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros:
6 **ALBERTO BARBOSA, ANGELITA ROZA, ANTONIO MOACIR POZZOBON, CAROLINA**
7 **ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR SOARES ZANIN, FERNANDO ANTONIO BORAZO**
8 **RIBEIRO, GERVALDO RODRIGUES CAMPOS, GISELE MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO**
9 **RAMPAZZO, JOÃO GELÁSIO WEBER, JULIO RICARDO MORONA, MARCIA OGIDO**
10 **HOKAMA, MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO, MIRIAM DA SILVA BRAZ, NELINHO KUKLA,**
11 **RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO, RUBENS RICARDO POLIDO, SÉRGIO AUGUSTO DA**
12 **PORCIÚNCULA JÚNIOR e SIMONE VANNI SOARES. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA**
13 **JUSTIFICADA:** Conselheira **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**, sem substituto. B)
14 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2026/000099 - JULIA PAIXAO DE**
15 **MORAES - CONTADOR - CRCSP-1SP353312/O - PRESIDENTE EPITACIO/SP**, por infração:
16 (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP
17 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01.(Fato 2) Artigo 23 do Decreto-lei 9295/46, c/c
18 Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com o artigo 2º, parágrafo único, artigo
19 4º, parágrafo único, e artigo 12 da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Deixar de cumprir
20 reiteradamente os prazos previstos no processo judicial nº 0012568-29.2020.8.16.0001,
21 no qual foi nomeada como perita contadora, deixando de apresentar o laudo pericial
22 exigido pelo juízo, conforme registrado nos movimentos processuais: 302.1, 308.1; 311.1;
23 316.0; 318.1; 326.0, o que identificamos por meio de REPRESENTAÇÃO formulada pela
24 Exma. Sra. Bruna Richa Cavalcanti de Albuquerque, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de
25 Curitiba/PR – PROJUDI, protocolada nesta Casa sob o nº 2026/000776, em
26 04/02/2026.(Fato 2)Executar serviços contábeis na jurisdição diversa do CRC de São
27 Paulo, sem fazer a comunicação de exercício profissional na Jurisdição do CRCPR, ao
28 assumir o encargo de perita contábil nos autos do Processo Judicial nº 0012568-
29 29.2020.8.16.0001, o que identificamos por meio de REPRESENTAÇÃO formulada pela
30 Exma. Sra. Bruna Richa Cavalcanti de Albuquerque, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de
31 Curitiba/PR – PROJUDI, protocolada nesta Casa sob o nº 2026/000776, em 04/02/2026.
32 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO**
33 **BARBOSA:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e
34 dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
35 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de
36 multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
37 R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
38 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
39 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E para os fatos 1 e 2, pela aplicação
40 da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de \$
41 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 278ª REUNIÃO DE 17/08/2026

42 **FISC. Nº 2026/000157 - JÚLIO CÉSAR CHARDULO - CONTADOR - PR-067188/O - CAMPO**
43 **LARGO/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46,
44 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
45 (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. (Fato 1) Firmar as 8 (oito)
46 decore em nome dos beneficiários(as) a seguir: (1) DECORE nº.: 18.2022.2177.D554 -
47 BRUNA KACZUK REFOSCO; (2) DECORE nº.: 18.2022.45F4.96DA - ELIZEU OLIVEIRA DOS
48 SANTOS; (3) DECORE nº.: 18.2022.81B6.6FC2 - ALEXSSANDRO ANTONIO MORDZIN; (4)
49 DECORE nº.: 18.2022.C17C.AC99 - YASMIN LOVATO; (5) DECORE nº.: 18.2022.F314.797E -
50 ELIZEU OLIVEIRA DOS SANTOS; (6) DECORE nº.: 18.2023.AD3E.72DD - TAMY EVELYN
51 MITTELSTEDT; (7) DECORE nº.: 18.2024.E4CC.EC69 - JULIO CESAR CHARDULO e (8)
52 DECORE nº.: 18.2026.6953.FE2 - JULIO CESAR CHARDULO, com documentação hábil e
53 legal incompleta, exigida para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
54 natureza do rendimento declarado, os quais estão descritos no Termo de Verificação da
55 Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos anexo, o que identificamos
56 por meio de diligências fiscalizatórias por meio da Fisc-e (Ag. 36871 - Notificação nº
57 2026/000224) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
58 ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00
59 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 7/10 (sete décimos), perfazendo o total de R\$
60 1.047,20 (um mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), com base legal prevista no
61 artigo 27, letra "C", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
62 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
63 E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000124 - CLEBER MENEGARO -**
64 **CONTADOR - PR-048335/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea
65 "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os
66 itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei
67 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
68 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. (Fato 1) Deixar de
69 apresentar a escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2024,
70 das 05 (cinco) empresas, a seguir: CORDEIRO & PINHEIRO LTDA – CNPJ 06.166.977/0001-
71 60, KAPLAN & PIAZZA LTDA – CNPJ 10.325.097/0001-66, L. C. DA SILVA GUEDIN – CNPJ
72 22.208.791/0001-82, SINHORINI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA – CNPJ
73 28.374.661/0001-04 e TROMBETTA & TROMBETTA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA –
74 CNPJ 28.694.076/0001-83, identificadas sob vossa responsabilidade técnica, conforme
75 consta do Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, o que
76 constatamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Agendamento Fisc-e nº 36160
77 - Notificação 2026/000087 – Item 01 de 03.02.2026).(Fato 2) Firmar 01 (uma) Decore,
78 emitida no ano de 2025, sob nº sob nº 18.2025.69DA.AA03, tendo como beneficiária:
79 WELIANE PAULA CALGARO - CPF XXX.655.349-XX, sem a devida comprovação, por meio
80 de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
81 natureza do rendimento declarado, conforme evidenciamos através do Termo de
82 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, em anexo, o





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 278ª REUNIÃO DE 17/08/2026

que identificamos através de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Agendamento Fisc-e nº 36160 - Notificação 2026/000087 - Item 02 de 03.02.2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANGELITA ROZA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 862,40 (novecentos e vinte e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.478,40 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000351 - JOSE MARCOS LOPES - CONTADOR - CRCRO-010559/O - JI-PARANA/RO**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 2) Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Elaborar Demonstrações Contábeis em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, para a empresa, a seguir: AUTO TRUCK ELETRODIESEL LTDA – CNPJ 44.519.822/0001-59, sob sua responsabilidade técnica, no que se refere a falta da apresentação do conjunto completo, sendo elas: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE, DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO/DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS e a DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, bem como as NOTAS EXPLICATIVAS e ou DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE, em conformidade com o modelo contábil adotado (NBC-TG-26 ou NBC-TG-1000 ou NBC-TG-1001 e ou NBC-TG-1002), referente exercício findo em 31.12.2023; Por não evidenciar no Ativo Imobilizado a Depreciação Acumulada; Por apresentar o saldo da rubrica "Resultado do Exercício" com divergência na soma algébrica do saldo constante no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, fatos estes que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e no Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e 35358 (Notificação nº 2025/000865 – Item 01 - de 20.08.2025). (Fato 2) Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livro contábil no Órgão competente referente ao Livro Diário nº 01 da empresa a seguir: AUTO TRUCK ELETRODIESEL LTDA – CNPJ 44.519.822/0001-59, relativamente ao exercício findo em 31.12.2023, relacionada no





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 278ª REUNIÃO DE 17/08/2026

124 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, bem como no Relatório de
125 Fundamentação do Auto de Infração, em anexo, que figura sob sua responsabilidade
126 técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e 35358
127 (Notificação CRCPR nº 2025/000865 – Item 01 - de 20.08.2025).(Fato 3)Por firmar 01
128 (uma) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, emitida no
129 exercício de 2024, sob nº 21.2024.B736.4BE2, tendo como beneficiário - WESLEY PATRIK
130 APARECIDO PADOVANI – CPF XXX.439.689-XX, relacionada no Termo de Verificação de
131 Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, em anexo, sem a
132 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
133 de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de
134 diligências fiscalizatórias - Fisc-e 35358 (Notificação CRCPR nº 2025/000865 – Item 02 - de
135 20.08.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
136 ANTONIO MOACIR POZZOBON: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
137 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
138 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
139 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da
140 pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal
141 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
142 artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
143 anuidades vigente. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
144 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
145 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução
146 CFC 603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os fatos 1,2 e 3,
147 pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no
148 valor de R\$ 1.761,00 (Um mil setecentos e sessenta e um reais) e pena ética de
149 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000179 - JOHN NEI MOURA DOS SANTOS DA**
150 **SILVA - CONTADOR - PR-067431/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do
151 artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01.(Fato 2)
152 Arts. 25 e 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG
153 01). (Fato 1)Reter abusivamente livros, documentos e arquivos eletrônicos, do cliente
154 CEPELLE – CENTRO ESPECIALIZADO DA PELE LTDA – CNPJ 10.995.057/0001-21, tais como:
155 balancetes mensais referentes aos exercícios de 2023 e 2024, bem como do Livro Diário e
156 do Livro Razão correspondentes a tais períodos, o que identificamos por meio da
157 DENÚNCIA protocolada nesta casa sob o nº 2026/001114, em 24/02/2026.(Fato 2) Deixar
158 de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os
159 quais foi contratado, concernentes a omissão na DIRF 2024; DCTF referente à
160 competência 07/2024; ECF 2023; EFD – período de apuração dezembro de 2024; e as
161 pendências fiscais vinculadas ao CNPJ da empresa denunciante, conforme dados
162 extraídos do Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais – SIEF, destacando-se:
163 IRRF – competência 06/2025; PIS – competência 05/2024 (com múltiplas ocorrências para
164 a mesma competência); MAED (Multa por Atraso na Entrega da Declaração) – DCTF





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 278ª REUNIÃO DE 17/08/2026

165 (22/04/2024 e 22/10/2024); CSRF (Contribuições Sociais Retidas na Fonte - PIS, COFINS,
166 CSLL)- competências 12/2023 e 06/2025, o que identificamos por meio da DENÚNCIA
167 protocolada nesta casa sob o nº 2026/001114, em 24/02/2026. Por unanimidade foi
168 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO:
169 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (Um mil duzentos e
170 trinta e dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02
171 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
172 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II,
173 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2)
174 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (Um mil duzentos e trinta e
175 dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
176 anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
177 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
178 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os
179 Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em:
180 MULTA no valor de R\$ 2.464,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) e pena
181 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000210 - MÔNICA CARNEIRO ALVES -**
182 **CONTADOR - PR-076383/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a",
183 "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27
184 da NBC TP 01. (Fato 1) Deixar de cumprir reiteradamente os prazos previstos no processo
185 judicial nº 0002417-94.2023.8.16.0131, no qual foi nomeada como perita contadora,
186 deixando de apresentar o laudo pericial exigido pelo juízo, conforme registrado nos
187 movimentos processuais: 83.1; 90.1; 138.1; 175.1; 178.1; 181.0; 195.0 e 205.1, o que
188 identificamos por meio de REPRESENTAÇÃO formulada pela Exma. Sra. Daniela Maria
189 Krüger, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Pato Branco - PROJUDI, protocolada nesta
190 Casa sob o nº 2026/001324, em 05/03/2026. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
191 conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
192 MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no
193 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
194 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
195 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000143 - DIEGO VINICIUS TAPIA -**
196 **CONTADOR - PR-075998/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "d" do artigo
197 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e
198 "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) c/c parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da
199 Res. CFC nº 1.777/2025 (Fato 1) Firmar 06 (seis) Decores: (1) 18.2023.0321.EF05; (2)
200 18.2023.41EB.F14F; (3) 18.2023.4AAE.0790; (4) 18.2025.74CC.7F6A; (5)
201 18.2025.E11D.EA6C e (6) 18.2026.1259.9F6B, com documentação inábil e ilegal, exigida
202 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
203 declarado, conforme apontamentos feitos no termo de verificação de decore, o que
204 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi aprovado o voto
205 do (a) conselheiro (a) relator (a) JOÃO GELÁSIO WEBER: (Fato 1) pela aplicação da pena





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 278ª REUNIÃO DE 17/08/2026

206 de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo 60 (sessenta) dias, correspondente ao
207 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
208 base legal prevista no artigo 27, letra "d" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
209 letra "b", artigo 57, § 1º, inciso II da Res CFC 1603/20. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

210 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000225 - GILSON LUIZ MULLER - TÉCNICO EM CONTABILIDADE**
211 **- PR-041520/O - MISSAL/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
212 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19
213 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. (Fato 1)
214 Firmar 03 (três) Decores emitidas no ano de 2022 sob nº 18.2022.066C.454E,
215 18.2022.4078.DA7D e 18.2022.A386.3AD0, tendo como beneficiário(a): GERVASIO
216 HANZEN WENDLING - CPF XXX. 050.939-XX, ROSELI TEREZINHA WENDLING – CPF
217 XXX.280.929-XX e MARIA ISABEL WENDLING – CPF XXX.126.399-XX, sem a devida
218 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
219 de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme evidenciamos através do
220 Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, em
221 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Agendamento nº
222 36606 - Notificação 2026/000417 - de 13.05.2026). Por unanimidade foi aprovado o voto
223 do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da
224 pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 2/10
225 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte
226 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
227 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
228 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

229 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000147 - JANAINA FOLLMANN DA SILVA - CONTADOR - PR-**
230 **080396/O - NOVA SANTA ROSA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s"
231 do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c
232 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
233 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC
234 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato
235 1)Elaborar as demonstrações contábeis da empresa ADRIANO GREGORIO DA SILVA LTDA
236 – CNPJ 32.745.318/0001-98, referentes ao exercício findo em 31/12/2024, de sua
237 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
238 se refere: (a) evidenciação de movimentação e saldo elevado no caixa físico da empresa
239 SEM apresentar informações relativas à natureza, conciliação e detalhamentos
240 necessários conforme disposto na seção 8 da NBC TG 1000; (b) correção referente à
241 depreciação em desacordo com o disposto na seção 10 da NBC TG 1000 e itens 31 a 36 da
242 ITG 2000; (c) ausência de assinaturas nas demonstrações contábeis (item 10 da ITG 2000),
243 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000031 de
244 13/01/2026. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
245 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
246 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 278ª REUNIÃO DE 17/08/2026

Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

PROCESSO FISC. Nº 2026/000125 - ADEMIR OSCAR DREHER - CONTADOR - CRCPR-019097/O - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2)Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade -Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 02 (duas) empresas a seguir: (1) BLUME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – CNPJ 03.759.635/0001-65 – (a) Evidenciação de movimentação e saldo elevado no caixa físico da empresa SEM apresentar informações relativas à natureza, conciliação e detalhamentos necessários conforme disposto na seção 8 da NBC TG 1001; (b) NÃO apresentar informações relativas às comunicações obrigatórias ao COAF, conforme disposto na Res. CFC 1721/2024; (c) DFC IRREGULAR ao não apresentar ajustes de depreciação nas atividades operacionais (item 7.7 da NBC TG 1001). (2) EDISON SCHNEIDER ESPORTE – CNPJ 79.034.039/0001-80 – (a) ausência de DLPA e declaração de conformidade conforme itens 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/00045 de 16/01/2026).(Fato 2)Firmar 02 (duas) decore: (1) 18.2024.9666.F624 e (2) 18.2024.FE79.1B49, SEM documentação hábil e legal suficiente ao demonstrar que a fonte pagadora NÃO possui lucros acumulados a distribuir em conformidade com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000045 de 16/01/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIO JOSE ASSUMPCAO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), considerando a primariedade do autuado, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 1/10 (um décimo), totalizando R\$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), considerando a primariedade do autuado, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.293,60 (um mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>.





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 278ª REUNIÃO DE 17/08/2026

288 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000167 - RAFAEL SIQUEIRA - CONTADOR - PR-075490/O -**
289 **MARECHAL CANDIDO RONDON/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s"
290 do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c
291 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
292 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC
293 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato
294 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2024, de
295 sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no
296 que se refere às irregularidades das 06 (seis) empresas e entidades: (1) APOER -
297 ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE ENTRE RIOS DO OESTE – CNPJ
298 07.423.774/0001-74 - (a) Ausência de comparabilidade na DRE e DFC (item 3.14 da NBC
299 TG 1000); (b) DRE apresenta rubrica incorreta de “lucro líquido do exercício” (item 23 da
300 ITG 2002); (c) DFC com saldo final de caixa e equivalentes divergente do constante no
301 Balanço Patrimonial (seção 7 da NBC TG 1000). (2) ENTRE RIOS CELULARES LTDA – CNPJ
302 52.240.908/0001-76 – (a) Ausência de declaração de conformidade com a NBC TG 1002
303 (item 3.2 da NBC TG 1002); (b) Ausência de DLPA (item 3.6 da NBC TG 1002); (c) DRE não
304 apresenta despesas gerais e não apresenta tributos sobre o faturamento ou lucro (item
305 5.1 da NBC G 1002). (3) INDUSTRIA E COMERCIO HEIDEL LTDA - 27.539.376/0001-25 – (a)
306 Apresenta BP incompleto, sem informações do patrimônio líquido (item 4.2 da NBC TG
307 1000); (b) apresenta DRE com estrutura incorreta ao trazer IRPJ e CSLL em deduções da
308 receita bruta (item 5.7 da NBC TG 1000); (c) Ausência de comparabilidade na DFC (item
309 3.14 da NBC TG 1000); (d) DFC com rubrica incorreta (anexo 5 da ITG 1000 de 2022); (e)
310 notas explicativas com normas revogadas (seção 8 da NBC TG 1000). (4) J.T.
311 TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ 57.066.703/0001-30 – (a) Ausência de declaração de
312 conformidade com a NBC TG 1002 (item 3.2 da NBC TG 1002); (b) não foi identificado o
313 custo do serviço prestado, bem como dos tributos sobre faturamento ou lucro (item 5.1
314 da NBC TG 1002). (5) KRONE & KRONE LTDA – CNPJ 07.488.213/0001-53 – (a) Ausência de
315 declaração de conformidade com a NBC TG 1002 (item 3.2 da NBC TG 1002); (b) Não foi
316 identificado o custo do serviço prestado e da mercadoria vendida na DRE, bem como os
317 tributos sobre vendas ou lucros (item 5.1 da NBC TG 1002); (c) DLPA incorreta ao trazer
318 apenas o lucro líquido do exercício (seção 6 da NBC TG 1002). (6) P&A LIVROS LTDA – CNPJ
319 39.476.600/0001-66 – (a) ausência do custo do serviço prestado na DRE (item 5.7 da NBC
320 TG 1000); (b) ausência de comparabilidade na DFC (item 3.14 da NBC TG 1000), bem
321 como as demais irregularidades descritas de forma circunstanciada no Termo de
322 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, o que identificamos por meio de
323 diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000097 de 05/02/2026). Por unanimidade foi
324 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação
325 da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 5/10
326 (cinco, décimos), perfazendo o total de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais),
327 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
328 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 278ª REUNIÃO DE 17/08/2026

329 taxas e anuidades vigente. E, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO**
330 **FISC. Nº 2026/000136 - ADALBERTO RODRIGUES SANTANA - TÉCNICO EM**
331 **CONTABILIDADE - PR-033305/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do
332 Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG
333 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, ao
334 deixar de formalizar suas relações contratuais definindo a extensão e os limites de sua
335 responsabilidade ao assumir compromissos de serviços de natureza fisco-contábil e não
336 encaminhar em tempo e modos devidos as obrigações acessórias (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL
337 E DCTF), pertencentes a pessoa jurídica MCR CONSULTORIA LTDA – CNPJ
338 51.805.177/0001-04, nos exercícios de 2024 e 2025, o que gerou prejuízos financeiros à
339 empresa, resultando em multa por atraso na entrega da declaração, o que identificamos
340 por meio de denúncia apresentada sob o Protocolo nº 2026/001193, de 26/02/2026. Por
341 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL ANTONIO DE
342 LORENZO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000113 - LUIS**
343 **IUNKLAUS - CONTADOR - PR-040828/O - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "d"
344 do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
345 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) c/c parágrafo único do artigo 2º e
346 artigo 3º da Res. CFC nº 1.777/2025 (Fato 1) Firmar 01 (uma) DECORE, nº de controle
347 18.2022.75BF.6A12, em nome do beneficiário ROBERTO WILLIAM ASSUMPÇÃO, sem
348 respaldo em documentação hábil e legal, exigida para a devida fundamentação de sua
349 emissão, considerando a natureza dos rendimentos declarados, o que foi identificado por
350 meio de diligências fiscalizatórias e por declaração expressa do profissional emitente,
351 apresentada em resposta à Notificação nº 2026/000009, de 07/01/2026, na qual
352 informou que não ocorreu distribuição ou recebimento de rendimentos declarados na
353 DECORE conforme os documentos anexados à época da emissão, ainda que os
354 documentos apresentados à época da emissão da DECORE evidenciavam pagamento em
355 espécie no valor de R\$ 396.000,00 em 30/11/2022, mediante lançamento contábil a
356 débito da conta (-) lucros distribuídos (código reduzido 4600) e a crédito da conta Caixa
357 (código reduzido 5) os quais foram alterados mediante a resposta da notificação citada.
358 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SÉRGIO AUGUSTO
359 DA PORCIÚNCULA JÚNIOR: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº**
360 **2026/000185 - EDUARDO FELIPE BATISTA DA LUZ - CONTADOR - PR-079471/O - CAMPO**
361 **LARGO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c
362 a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82
363 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
364 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8
365 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações
366 contábeis relativamente ao exercício findo em 31/12/2024, em desacordo com as Normas
367 Brasileira de Contabilidade das 2 (duas) empresas sob a sua responsabilidade técnica
368 profissional: (1) DANIEL AZEVEDO DALAVALI – CNPJ – 16.613.332/0001-81 (BP e DRE –
369 item P11 da NBC TG 1002), (Declaração de Conformidade – item 3.2 da NBC TG 1002),





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 278ª REUNIÃO DE 17/08/2026

370 (Comunicado Formal - item 19 da ITG 2000) e (2) PINI RABONE MATERIAIS PUBLICITARIOS
371 LTDA – CNPJ 17.572.589/0001-03 ((BP e DRE – item P11 da NBC TG 1002). (Declaração de
372 Conformidade – item 3.2 da NBC TG 1002), (Comunicado Formal - item 19 da ITG 2000),
373 bem como, as irregularidades que estão apontadas no Termo de Verificação da
374 Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de diligências
375 fiscalizatórias através da Fisc-e (36881 - Notificação nº 2026/000274) Por unanimidade foi
376 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA
377 JÚNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e
378 dezesseis reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 677,60
379 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos, com base legal prevista no artigo
380 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso
381 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E,
382 pena ética de tag<sigilo/>. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-
383 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e
384 Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
385 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20.
386 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000190 - RODRIGO CRUZ - TC - PE-**
387 **018321/O - SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR.** Fato 1: Responder pela empresa CRUZ &
388 KUBOTA LTDA ME – CNPJ: 02.662.257/0001-34, constituída para explorar atividades
389 contábeis estando com registro profissional baixado. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000224 -**
390 **EDGAR TOLOTTI - CO - PR-040105/O - TOLEDO/PR.** Fato 1: Responder pela empresa
391 RESULT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, CNPJ: 03.917.972/0001-33, constituída
392 para exploração de Atividades de Contabilidade, sem possuir o registro cadastral de
393 organização contábil no CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-
394 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre os assuntos
395 gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou
396 a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, encerrou a
397 reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos, concluindo os trabalhos às
398 doze horas e quinze minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a
399 presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais
400 conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANGELITA ROZA**

Cons. **ANTONIO MOACIR POZZOBON**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 278ª REUNIÃO DE 17/08/2026

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**
Cons. **CESAR SOARES ZANIN**
Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**
Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**
Cons. **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**
Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**
Cons. **JOÃO GELÁSIO WEBER**
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**
Cons. **MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO**
Cons. **MIRIAM DA SILVA BRAZ**
Cons. **NELINHO KUKLA**
Cons. **RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO**
Cons. **RUBENS RICARDO POLIDO**
Cons. **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR**
Cons. **SIMONE VANNI SOARES**

SECRETÁRIO
FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

